

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO
NO ÂMBITO DA RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE MORATÓRIA DE DÍVIDA BANCÁRIA
INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do n.º 6, alínea a) do art.º 25º da Lei n.º 50 / 2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso Parecer sobre a renovação automática dos pedidos de moratória, bem como a extensão de maturidade por um período adicional de 12 meses, previsto no DL n.º 78-A/2020 de 29 de setembro de 2020, a realizar pela **Termalístur-Termas de S. Pedro do Sul, E.M., S.A.**, (a Entidade ou Termalístur) junto das seguintes instituições Bancárias:

Resumo de moratórias								
Banco	Prazo	Data Início	Data Fim	Valor	3ª Data Fim de Contrato após 2º pedido de moratória	3º Aumento do prazo de reembolso (moratória)	Extensão de maturidade (DL n.º 78-A/2020)	4ª Data Fim de Contrato
Caixa de Crédito Agrícola Mutuo	15 anos	21-03-2018	21-03-2033	1.750.000,00 €	21-03-2034	+ 6 meses	+ 12 meses	21-09-2035
Caixa Geral de Depósitos	20 anos	14-03-2008	14-03-2028	13.750.000,00 €	14-01-2029	+ 6 meses	+ 12 meses	14-09-2030
Santander Totia	15 anos	01-11-2006	01-11-2021	426.000,00 €	01-11-2022	+ 6 meses	+ 12 meses	01-05-2024

RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração (CA) efetuar uma gestão financeira cuidada e eficaz dos recursos financeiros da Entidade, pelo que, em virtude dos impactos negativos na procura, decorrentes da pandemia de Covid19, é da responsabilidade do CA, diferir o cumprimento dos compromissos financeiros, anteriormente assumidos pela Entidade, para a altura da retoma de procura de serviços termais.
3. A nossa responsabilidade, tendo por base, o recurso a indagações junto do CA e a informação incluída na ata 390/21 de 1 de abril de 2021 do CA, é avaliar:
- Se a Entidade se encontra enquadrada nos requisitos de acesso à “Moratória Legal” e à extensão de maturidade dos empréstimos por um período adicional de 12 meses, prevista no DL n.º 78-A/2020 de 29 de setembro de 2020; e
 - Emitir parecer prévio, com segurança moderada, relativamente à renovação dos pedidos de moratória, por um prazo de seis meses e ainda à extensão de maturidade por um período adicional de 12 meses, previsto no DL n.º 78-A/2020 de 29 de setembro de

2020, de acordo com o quadro acima apresentado, os quais serão apresentados pelo CA na Assembleia Geral extraordinária a realizar, para deliberar sobre este assunto.

ÂMBITO

4. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, que exigem que se examinem os critérios e fundamentação apresentada pelo CA que estiveram subjacentes à renovação dos pedidos de aumento dos prazos de reembolso das dívidas às instituições bancárias apresentadas no parágrafo 1.

PARECER

5. A Entidade em 24 de março de 2020 aprovou em CA o primeiro pedido de moratórias às instituições financeiras dado que, esteve encerrada desde o dia 16 de março de 2020, tendo sido esta, uma medida preventiva e profilática de contenção da propagação do Covid19, concertada com a Autoridade de Saúde Pública local. Entretanto, a obrigação governamental de encerrar foi dada no dia 20 de março de 2020, de acordo com o DL 14-A/2020, devido à declaração de estado de emergência. Face ao referido e, tendo em conta a atual situação financeira da Entidade e a incerteza que existe quanto aos impactos futuros que poderão advir dos efeitos da pandemia do Covid19, é expectável que a Entidade venha a ter necessidade de equilibrar a sua situação financeira/tesouraria, por forma a adaptar-se à eventual quebra na procura de serviços termais. Posto isto, e tendo sido efetuados os devidos procedimentos para o terceiro pedido de moratória às instituições bancárias e extensão de maturidade dos empréstimos, nada nos leva a concluir que os fundamentos apresentados pelo CA não proporcionam uma base aceitável para a sua emissão.

Viseu, 1 de abril de 2021

Vítor Campos & Associado, S.R.O.C., Lda.

Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por:



(António Vítor de Almeida Campos - ROC n.º 749)